



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9479**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 27/06/2017

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 40/2017. Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 70.000,00 à Sociedade Rural de Montes Claros, em apoio à 43ª Expomontes, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.983, de 04/07/2017).

**Controle Interno – Caixa:** 21.4

**Posição:** 54

**Número de folhas:** 07

Espécie: P. L  
Categoria: Repasse de Recursos  
Ex.: 25.4  
Idem: 54  
Nº folhas: 04

Nº 28/2017



30.06.2017

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 40/2017

AUTOR:

Executivo Municipal.

Lei nº 4.983, de 04/07/2017

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros, e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 27/06/2017
- 3 - Comissão Legislação e Justiça, Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 4 - Aprovado em Regime de Urgência
- 5 - Em 30.06.2017, SALVO EMENDAS
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 26 de junho de 2017.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Cláudio Ribeiro Prates**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**Ofício nº GP- 103 /2017**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas orçamentárias à Sociedade Rural de Montes Claros, promotora da 43ª EXPOMONTES, visando apoiar à realização da aludida exposição agropecuária, que movimenta todo o agronegócio e gera empregos e rendas no Município, sendo destaque nos últimos 43 anos como uma das maiores exposições agropecuárias do País.

Ressalta-se que nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.090/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, visto que as metas pretendidas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, ou seja, a Sociedade Rural de Montes Claros.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Exelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

*AS UNI 1609  
gto/maio/17*  
**PROJETO DE LEI N° 40, DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, autorizado a celebrar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2017, da 43ª EXPOMONTES.

**§1º** – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.

**§2º** – Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.090/14.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 02.11.01-20.606.0031.4046 – 335041;

**Valor:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 3º** – A Sociedade Rural de Montes Claros, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, deverá ceder, gratuitamente, um *stand* de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e 4.000 (quatro mil) ingressos diurnos para acesso à EXPOMONTES/2017, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A Sociedade Rural de Montes Claros deverá, também, registrar o apoio da Prefeitura Municipal de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de junho do corrente ano.

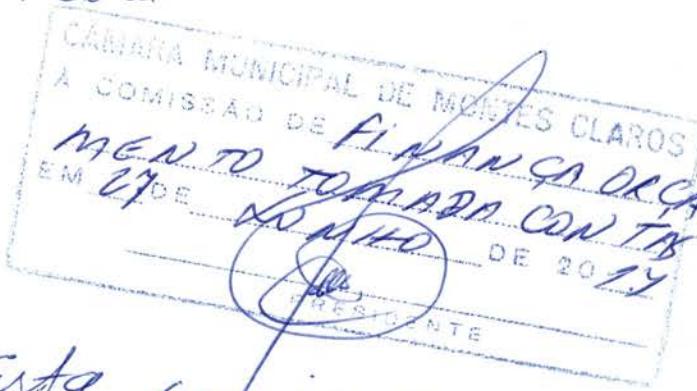
Montes Claros (MG), em 26 de junho de 2017.

*Humberto Guimarães Souto*  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**



PL Legal e constitucional

*(Handwritten signatures: J. S. and W. M.)*



Esta comissão é favorável  
à aprovação da medida  
pelo plenário.

nos 30/09/2017

*(Handwritten signatures: J. S. and W. M.)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 40/2017 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar parcerias objetivando o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, caso exista os valores na dotação informada, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de junho de 2017.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Dr. Conrado  
20/06/2017*  
**EMENDA O PROJETO DE LEI N° 40/2017 QUE “AUTORIZA  
O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A  
SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR  
RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*J. Moreira  
20/06/2017*  
**EMENDA ÚNICA**– Altera a redação do Art. 3º e seu parágrafo único que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Sociedade Rural de Montes Claros, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, deverá ceder, gratuitamente, um *stand* de 100 M<sup>2</sup> (cem metros quadrados) para ser utilizado pelo Poder Executivo, 4.000 (quatro mil ) ingressos diurnos para acesso à EXPOMONTES 2017, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, e outro *stand*, de até 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único. A Sociedade Rural de Montes Claros deverá, também, registrar o apoio da Prefeitura Municipal de Montes Claros e da Câmara Municipal de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2017.

*CLÁUDIO RIBEIRO PRATES*

**VEREADOR**

Emenda Legal e constitucional

Jair Bolsonaro

30/06/17